

## Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2 de julho de 2010

DOU de 5.7.2010

Dispõe sobre a reabertura do prazo previsto no art. 1º da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 29 de abril de 2010](#), prorroga o prazo previsto no art. 1º da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 24 de junho de 2010](#), e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL** e o **SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009](#), respectivamente, e tendo em vista o disposto no art. 81 da [Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010](#), resolvem:

**Art. 1º** O prazo de que trata o art. 1º da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 29 de abril de 2010](#), está reaberto, até 30 de julho de 2010, para os optantes que não se manifestaram sobre a inclusão da totalidade dos seus débitos nas modalidades de parcelamento para as quais tenha feito opção na forma da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009](#).

**Art. 2º** Na hipótese do art. 1º, o optante que se manifestar pela não inclusão da totalidade de seus débitos nos parcelamentos deverá cumprir o disposto no art. 1º da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 24 de junho de 2010](#).

**Art. 3º** O optante que não cumprir o disposto nesta Portaria terá seu pedido de parcelamento automaticamente cancelado, nos termos do § 3º do art. 15 da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009](#).

**Art. 4º** São válidas as manifestações de que trata a [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2010](#), efetuadas até a data da publicação desta Portaria.

**Art. 5º** O art. 1º da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 24 de junho de 2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O optante que, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2010, se manifestar pela não inclusão da totalidade de seus débitos nos parcelamentos previstos nos arts. 1º a 3º da Lei nº 11.941, de 2009, deverá indicar, pormenorizadamente, os débitos a serem incluídos nos parcelamentos até 16 de agosto de 2010."

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO**  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

**OTACÍLIO DANTAS CARTAXO**  
Secretário da Receita Federal do Brasil